



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DECRETO Nº 020/2022

DAVINÓPOLIS-MA, 11 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe constituição do Grupo de Trabalho de Elaboração do Plano Municipal de Contingência da Saúde para Desastres Naturais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que,

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO 05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz em anexo a este decreto.

DECRETA

Art. 1º - Fica constituído o Grupo intersetorial de Trabalho de Elaboração do Plano Municipal de Contingência da Saúde para Desastres Naturais de acordo com orientações legais vigentes, presidido pelo primeiro, segundo e secretariado pelos indicados abaixo:

- a) **Diretor da Defesa Civil:** ORLANDO CUNHA DA SILVA
- b) **Secretário Municipal de Saúde:** ADRIANO LOPES
- c) **Assessor do Gabinete Civil:** HENRIQUE PONTES DOS ANJOS
- d) **Ouvidor Geral do Município:** EDILTON GOMES DE MOURA
- e) **Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes:** MADSON CARLOS CHAVES SIPAÚBA
- f) **Secretária Municipal de Educação:** EDILENE SIPAÚBA VIEIRA
- g) **Secretário Municipal de Cultura, Juventude:** SERGIO WEVERTON ALVES LEITE SILVA
- h) **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social:** DINALIANA ERICA DO NASCIMENTO MOREIRA
- i) **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo:** KELLY ANNE LIMA FERREIRA BATISTA
- j) **VIGILÂNCIA SANTINÁRIA**
- k) **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**
- l) **CONSELHO TUTELAR**

Art. 2º - O grupo de trabalho deverá elaborar plano de trabalho e execução em até 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2022.


RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.


Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz

OFC-5ªPJEITZ - 1652022
Código de validação: 8E2CB0191B

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica

A Sua Excelência
RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA
Prefeito de Davinópolis
Prefeitura Municipal de Davinópolis

Ao Senhor
ADRIANO LOPES
Secretário de Saúde de Davinópolis
Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis

Assunto: Encaminhamento de Recomendação – REC-5ªPJEITZ 142022
Ref.: Notícia de Fato nº 0000132-253/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS-MA
PROTOCOLO
Nº <u>435</u>
DATA: <u>31 / 03 / 22</u>
HORA: <u>10:51</u>

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Prezado Secretária,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, encaminha a Recomendação REC-5ªPJEITZ 142022, a qual recomenda adoção de providências necessárias para elaboração do **Plano Municipal de Contingência da Saúde para Desastres Naturais**.

Por oportuno, com base no artigo 26, I, "b" da Lei 8.625/93, **requisita o envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de resposta, por escrito, sobre o acatamento ou não desta recomendação.**

A resposta deverá ser encaminhada ao e-mail: 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.
Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 23/03/2022 às 15:10 hrs ()*

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES** em 23 de Março de 2022 às 15:10 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-5ªPJEITZ-1652022, Código de Validação: 8E2CB0191B.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz

REC-5ªPJEITZ - 142022
Código de validação: 6E09EB6146

Assunto: Adoção de providências para elaboração do Plano Municipal de Contingência da Saúde para Desastres Naturais.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que a Defesa Civil compreende o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental (Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020 - Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº. 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINDPEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º do citado diploma normativo, aos Municípios compete, dentre outras providências, incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização destas; promover, quando for o caso, intervenções preventivas e evacuação da população das áreas de alto risco ou edificações vulneráveis; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

CONSIDERANDO que desastres naturais podem ser definidos como o resultado do impacto de fenômenos naturais extremos ou intensos sobre um sistema social, causando sérios danos e prejuízos que excedem a capacidade da comunidade ou da sociedade atingida em conviver com o impacto;

CONSIDERANDO que os desastres naturais, além da perda de vidas e do prejuízo financeiro direto, podem causar diversos impactos à saúde pública, sendo que as doenças transmitidas por vetores biológicos, por água e por alimentos contaminados são as que mais afetam as vítimas desses eventos;

CONSIDERANDO que as principais repercussões dos desastres naturais na saúde pública estão relacionadas com os seguintes aspectos: a) doenças transmitidas pelo contato com a água contaminada; b) doenças relacionadas ao consumo de água ou alimentos contaminados; c) condições sanitárias em abrigos; d) doenças transmissíveis, principalmente em abrigos; e) agravamento da situação da saúde em doentes crônicos e interrupção do tratamento de doentes; f) sofrimento psíquico e sua repercussão sobre a saúde e nas relações sociais, como trabalho, família, etc.; g) ocorrência de lesões e tétano acidental em acidentes de trabalho no salvamento, recuperação de moradias, circulação nas áreas inundadas e choques elétricos, por exemplo; h) acidentes com animais peçonhentos - CIT 0800 721 3000; i) problemas respiratórios e alergias relacionados à presença de umidade e mofo no ambiente; j) doenças relacionadas a higiene pessoal e alimentar precárias; k) perdas de medicamentos, vacinas e insumos; l) o stress ocupacional dos trabalhadores da saúde e demais trabalhadores de atendimento às populações atingidas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública por Eventos Hidrológicos no Maranhão, de 2018, o qual deverá nortear as ações de resposta do Estado do Maranhão em casos de eventos hidrológicos, quanto ao aspecto saúde pública;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Estadual propõe a identificação de ações e

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Av. Perimetral José Felipe do Nascimento, Imperatriz / MA
CEP: 65.900-430 Telefone: (99) 3525-2575 e-mail: 5pjeimperatriz@mpma.mp.br

1 / 3

(*) Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES em 23 de Março de 2022 às 15:08 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/ou Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-5ªPJEITZ-142022. Código de Validação: 6E09EB6146.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz

medidas de enfrentamento do desastre, contemplando 3 (três) fases: **mitigação/redução, manejo e reabilitação/recuperação**. A primeira fase visa à redução dos fatores de riscos de doenças e agravos associados a esta tipologia de desastres; a segunda, ao acolhimento, avaliação e atendimento básico e especializado das demandas do setor saúde; e a terceira, à recuperação e melhoria das condições de prestação de serviços de saúde e o monitoramento das condições de saúde até a superação do quadro gerado pelo evento;

CONSIDERANDO que a gestão do risco de desastre é o conjunto de tomada de decisões baseado em critérios técnicos, político administrativos, organizacionais e operacionais em que os órgãos do governo, com a sociedade organizada, implementam políticas e estratégias para fortalecer suas capacidades de respostas, visando à redução dos impactos causados pelos desastres, busca ainda o uso racional e sustentável de recursos, de modo a reduzir os fatores de riscos;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública por Eventos Hidrológicos no Maranhão prevê estratégias que contemplam ações nas 3 (três) etapas do modelo de gestão de riscos: redução, manejo e recuperação, definidas nas Matrizes de Ações e Responsabilidades (Anexo I), que estabelecem as ações que competem a cada setor da gestão estadual de saúde, **conforme etapa de atuação**;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que acometem municípios do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Plano Operativo da Operação Chuvas Intensas 2022, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o impacto dos desastres **demandam resposta de diversos setores e programas da área da saúde**, assim como eventualmente necessita de apoio de outros órgãos, o que torna imperativo que os atores envolvidos e suas respectivas ações sejam coordenados e previamente estabelecidos através de um **Plano de Contingência**, destinado a definir ações coordenadas para redução do tempo de resposta e maior abrangência na atuação, fatores fundamentais para a minimização dos agravos, de danos às unidades de saúde e ao funcionamento do SUS;

CONSIDERANDO que o **Plano Municipal de Contingência da Saúde para Desastres Naturais** visa orientar as ações de prevenção, preparação e resposta a um determinado cenário de risco, caso o evento adverso venha a se concretizar, estabelecendo que tipo de ações precisam ser desenvolvidas no nível local e definindo as responsabilidades e competências de cada integrante da administração pública municipal para o enfrentamento de desastres naturais que possam ocorrer no município;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, no exercício de suas funções, expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem com o respeito aos direitos, bens e interesses cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis;

RESOLVE

RECOMENDAR ao **Secretário de Saúde do Município de Davinópolis** que adote todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que:

a) que providencie a elaboração de **Plano Municipal de Contingência da Saúde para Desastres Naturais**, o qual deverá estar em sintonia com as disposições do Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública por Eventos Hidrológicos no Maranhão, definindo as ações municipais voltadas à **mitigação/redução, manejo e reabilitação/recuperação** aos cenários de risco, caso o evento adverso venha a se concretizar, estabelecendo que tipo de ações precisam ser desenvolvidas no nível local conforme o Nível de Resposta, e definindo as responsabilidades e competências de cada setor integrante da administração pública municipal **no que pertine às repercussões do evento na saúde pública**, para o enfrentamento de desastres naturais que possam ocorrer no município ou que já tenham se materializado.

DETERMINA, assim, que seja encaminhado no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a esta Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO** das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tomar

(*) Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES em 23 de Março de 2022 às 15:08 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/ou Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade-utilizando-se>; Número do documento: REC-57PJETITZ-142022, Código de Validação: 6E099EB6146.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz

inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como aos respectivos destinatários.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/03/2022 às 15:08 hrs ()*

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES** em 23 de Março de 2022 às 15:08 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/ou Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-59PJETZ-142022. Código de Validação: 6E09FEB6146.